

LEI Nº 5.389 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

Acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º 5.308, de 25 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 32^º, o parágrafo único e os incisos I,II, III, IV e V a Lei Municipal n.º 5.308, de 25 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“ **Art. 32.** Durante a execução orçamentária do exercício 2009, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício.

Parágrafo Único: Não oneram o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no caput, deste artigo, o crédito que se destinar, a:

- I. atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal, e do grupo obrigações patronais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito, e convênios;
- IV. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho de funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas dotações;
- V. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS